

LEI COMPLEMENTAR Nº 122, DE 28 DE JUNHO DE 2016

ALTERA A TABELA II DA LEI 343 DATADA DE 16/12/1994.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e sancionou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a [Tabela II](#) da Lei 343/1994, que passa a vigorar na forma da presente Lei:

TABELA II	
FIXAÇÃO DO FATOR MULTIPLICADOR DA TAXA	
1 - ALVARÁS, LICENÇAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
1.1. ESTABELECIMENTOS DOS GRUPOS I E III	
ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA	VALOR DA TAXA
Menor que 50m2	6 UFSM
De 50 a 99 m2	7 UFSM
De 100 a 199 m2	8 UFSM
De 200 a 300 m2	9 UFSM
Maior que 300 m2	9 UFSM acrescida de mais 2 UFSM a cada 100 m2, ficando limitado à 156 UFSM
1.2. ESTABELECIMENTOS DOS GRUPOS II E IX	
ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA	VALOR DA TAXA
Menor que 50m2	5 UFSM
De 50 a 99 m2	6 UFSM
De 100 a 199 m2	7 UFSM
De 200 a 300 m2	8 UFSM
Maior que 300 m2	9 UFSM acrescida de mais 2 UFSM a cada 100 m2, ficando limitado à 156 UFSM
1.3. ESTABELECIMENTOS DOS GRUPOS V E VI	
ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA	VALOR DA TAXA
Menor que 50m2	4 UFSM
De 50 a 99 m2	5 UFSM
De 100 a 199 m2	6 UFSM
De 200 a 300 m2	7 UFSM
Maior que 300 m2	7 UFSM acrescida de mais 2 UFSM a cada 100 m2, ficando limitado à 156 UFSM
1.4. ESTABELECIMENTOS DOS GRUPOS IV, VII E VIII	
ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA	VALOR DA TAXA
Menor que 50m2	2 UFSM
De 50 a 99 m2	4 UFSM
De 100 a 199 m2	5 UFSM
De 200 a 300 m2	6 UFSM
Maior que 300 m2	6 UFSM acrescida de mais 2 UFSM a cada 100 m2, ficando limitado à 156 UFSM
2 - OUTROS PROCEDIMENTOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
PROCEDIMENTO	VALOR DA TAXA
Baixa de Responsabilidade Profissional	2 UFSM
Abertura, Encerramento e Transferência de Livros	4 UFSM
Solicitação de baixa de alvará ou licença por encerramento de atividade	3 UFSM
Expedição de Certidão	4 UFSM
Expedição de Laudos Técnicos	5 UFSM
Expedição de guia de Trânsito da vigilância Sanitária	4 UFSM
Inutilização de produtos destinados ao consumo, porém impróprios para esta finalidade com até 100 kg ou 100 Lts	5 UFSM
Inutilização de produtos destinados ao consumo, porém impróprios para esta finalidade acima de 100 kg ou 100 Lts	5 UFSM acrescida de mais 2 UFSM a cada 100 Kg ou 100 Lts
Concessão de Notificação de receituário "A" para profissional que prescreva medicamentos da Portaria 28 (listas 1 e 2)	2 UFSM
Concessão de Fração Numérica do receituário "B" para profissional que prescreva medicamentos da Portaria 28 (listas 1 e 2)	2 UFSM
Outros Procedimentos não especificados	3 UFSM

Art. 2º Os demais dispositivos da [Lei Municipal nº 343/1994](#), permanecerão inalterados.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dezesseis (2016).

AMADEU BOROTO
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de São Mateus.